

INTERESSADO - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BAURU - FACULDADE DE CIÊNCIAS

ASSUNTO - Reconhecimento do Curso de Habilitação dos Professores da Disciplinas Especializadas do 2º Grau

RELATOR - Conselheiro Rivadávia Marques Júnior

PARECER n. 2 3 8 5 / 7 4 - CTG - Aprov. em 1 6 / 1 0 / 7 4 .

I - RELATÓRIO

1. História - O Sr. Diretor da Faculdade de Ciências, mantida pela Fundação Educacional de Bauru, encaminha documentação relativa a pedido de reconhecimento do Curso de Habilitação das Professoras das Disciplinas Especializadas do 2º Grau, ministrado por aquela Instituição em convênio com o CENAFOR (autorização do funcionamento do curso através do Decreto nº 72.214, de 11-5-73).

2. Fundamentação - Analisando os autos com base no que preceituam os termos da Resolução CEE nº 20/65, verifica-se o atendimento pela Escola a todos os requisitos exigidos para um reconhecimento do curso nos moldes do ora pleiteado. Salienta-se, em resumo:

I - Teor da lei que criou o estabelecimento

São apresentados as leis, atos e decretos de criação da Fundação Educacional de Bauru, aprovação do seu estatuto e funcionamento das Escolas e cursos autorizados até o presente. Consta também documento assinado pelo Prefeito Municipal daquela cidade declarando estar aquela Fundação em pleno e regular funcionamento, bem como as Escolas por ela mantidas, o que inclui o curso em tela.

II- Indicação do curso para reconhecimento a respectiva estruturação curricular

O Curso de Habilitação dos Professores das Disciplinas Especializadas do 2º Grau foi estruturado com base na Portaria 432-850, conferindo licenciatura em:

- a. Contabilidade e Custos
- b. Técnica Orçamentária e Contabilidade Pública
- c. Organização e Técnicas Comerciais
- d. Direito Usual e Legislação Aplicada; participam deste curso 45 portadores de diploma de grau superior, relacionados com a habilitação pretendida.

Um esquema do curso, do qual constam seus objetivos e pré-requisitos; corpo docente responsável pelas disciplinas; conteúdo, carga

horária e bibliografia das mesmas é apresentado em atendimento a este tópico.

Distribuídas em três trimestres (julho de 73 a março de 74), foram oferecidas:

Estudo dos problemas brasileiros	- 45h (3 créditos)*
Estrutura e funcionamento do ensino de 2º Grau	- 90h (6 créditos)*
Psicologia da educação	- 90h (6 créditos)*
Didática	- 90h (6 créditos)*
Prática do Ensino I	-120h (8 créditos)*
Prática do Ensino II	-130h (4 créditos)**
	615h 33 créditos

São anexados ainda os currículos resumidos dos docentes, todos com parecer CEE favorável.

III - Instalações

Uma visão geral da localização e extensão das instalações a um aspecto detalhado das dependências internas ilustram a capacidade física da Fundação para o oferecimento não só do curso em análise, mas em todas as áreas relacionadas; fotografias, plantas, equipamentos complementados nos laboratórios e o plano geral do parque universitário constam do processo. Salienta-se que a Fundação mantém atualmente Faculdades de Engenharia, Ciências e Tecnologia; Colégio Técnico Industrial; Escola de Belas Artes; Escola de Auxiliar de Enfermagem, além do Instituto de Pesquisas Meteorológicas.

IV - Capacidade financeira

As anuidades e dotação municipal atendem perfeitamente as despesas operacionais dos cursos. Para as despesas de ampliações, a Fundação conta com doações espontâneas e dotações estaduais e federais.

A dotação do município é de 2% da receita orçada. As especificações da "receita" e "despesa" comprovam a capacidade financeira da Fundação. Os programas principais do orçamento de 74 foram divididos em unidades orçamentárias, correspondentes às divisões da Fundação.

* 15 h/aula

** 45 h/aula

As receitas previstas pelas unidades de ensino são baseadas em taxas e convênios computados com razoável aproximação.

O rateio das despesas do administração e desenvolvimento é feito entre unidades de ensino, conforme o percentual da utilização das instalações e setores administrativos.

A suplementação da receita e da despesa é a opção adotada, objetivando manter o orçamento o mais real possível.

Receita-a despesa para 1974 : Cr\$ 14.800.000,00

V - Exemplares do projeto de regimento

É anexada cópia do regimento do estabelecimento, que contempla as disposições regulamentadoras da curso em pauta.

VI- Corpo docente

Um total de 9 professores responde pela ministração das diferentes disciplinas do curso; suas categorias, regimes da trabalho e pareceres do CEE são apresentados.

VII-Condições materiais e culturais da região

Em atendimento a este item, informações do diversos setores da cidade demonstram o seu desenvolvimento no campo da educação, indústria, do comércio, das comunicações etc. A movimentação crescente coloca Bauru como polo geoe educacional, além de representar o maior entroncamento rodo-ferroviário-energético do interior paulista.

VIII-Necessidade do curso

Já devidamente demonstrada quando do processo para sua criação e, agora, pela intensa procura junto à Fundação.

IX -Orçamento discriminado

O item IV apresentou a capacidade financeira do estabelecimento. Aqui, é mostrado o orçamento detalhado da Fundação, com destaque especial à Faculdade de Ciências, à qual está ligado o curso em tela, através convênio com o CENAFOR.

É anexado também o balanço de 1973 da Fundação Educacional.

X - Remuneração

Taboas demonstrativas do custo do pessoal docente o administrativo, bem como as taxas cobradas dos alunos são devidamente apro-

sentadas.

Após análise feita da documentação encaminhada pala Fundação Educacional do Bauru, referente ao reconhecimento do curso proposto, há que, se salientar também a organização do processo e o modo como foram dispostos os diferentes itens, que permitiram uma verificação mais fácil e objetiva da matéria.

II - CONCLUSÃO - Considerando atendidas as disposições legais que regem o pedido em tela, opino favoravelmente ao reconhecimento do Curso de Habilitação de Professores de Disciplinas Especializadas do 2º Grau, ministrado pela Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru, em convênio com o CENAFOR, com as seguintes licenciaturas: Contabilidade e Custos, Técnica Orçamentária e Contabilidade Pública; Organização e Técnicas Comerciais e Direito Usual e Legislação Aplicada.

São Paulo, 6 da setembro da 1974

a) Cons. Rivadávia Márques Júnior
Relatar

III -DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os Consolheiros: Amélia Domingues de Castro, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Antonio Delorenzo Neto, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1974

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de outubro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente